

material metálico; e garrafas pet. Ambos os pontos de recebimento desses resíduos possuem caminhões para a coleta e transporte dos mesmos.

As figuras abaixo são referentes ao segundo ponto de recebimento, localizado na Rua C do Setor Morais. O armazenamento dos resíduos recebidos é realizado dentro e fora do terreno, enquanto que os resíduos já separados e depositados em bags são acondicionados na lateral das vias de tráfego, de ambos os lados.



Figura 114. Armazenamento dos resíduos dentro do terreno (A) e fora do terreno (B).
Fonte: TERRA Consultoria, Estudos e Projetos Ambientais, 2015.



Figura 115. Prensa.
Fonte: TERRA Consultoria, Estudos e Projetos Ambientais, 2015.

8.11.3 Compostagem.

Não foram identificados programas de compostagem no município de Caiapônia.

8.11.4 Cooperativas de catadores.

Foi identificada a presença de catadores não regulamentados no lixão de Caiapônia, mas não existe uma cooperativa no município para tal. A figura abaixo comprova a presença dos catadores através dos bags contendo resíduos recicláveis e de uma caminhonete vermelha, que também continha resíduos recicláveis, ambos visto no dia 23 de abril de 2015, no momento da visita da equipe técnica do PMSB ao local.



Figura 116. Bags (A); caminhonete de catadores (B).
Fonte: TERRA Consultoria, Estudos e Projetos Ambientais, 2015.

8.12 Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas saneadoras.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) conceitua área contaminada como sendo área, terreno, local, instalação, edificação ou benfeitoria que contenha quantidades ou concentrações de quaisquer substâncias ou resíduos em condições que causem ou possam causar danos à saúde humana, ao meio ambiente ou a outro bem a proteger, que nela tenham sido depositados, acumulados, armazenados, enterrados ou infiltrados de forma planejada, acidental ou até mesmo natural.

Em 28 de dezembro de 2009 foi aprovada a Resolução N°420/2009 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - posteriormente alterada pela Resolução N°460/2013. As resoluções foram criadas com o intuito de gerenciar ambientalmente as áreas contaminadas, Conforme Art. 1° da Resolução N°420/2009:

“dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.”